



DOC III

Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

___ 5.5 - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO 2024 – Para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. Tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 5 do art.º 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75 /2013 de 12 de Setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município. Do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo no uso da palavra, registou-se a seguinte declaração: “No ponto “5.5. - Estatuto do Direito de Oposição – Relatório de Avaliação do Ano 2024, emiti pronúncia, que se anexa à presente ata como documento número quatro e se considera como fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos, solicitando que o presente relatório e resposta sejam objeto de discussão pública na Assembleia Municipal”.

Reunião de Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.

DIREITO DE PRONÚNCIA

Na qualidade de titular do direito de oposição, em cumprimento do n.º 2, do art.º 10.º, do "Estatuto do Direito de Oposição", venho, por este meio, emitir a seguinte **pronúncia**:

1. Analisado o relatório 2024 "Estatuto do direito de oposição", considera-se que o mesmo foi parcialmente cumprido e não "cumprido", como vem referido na sua Conclusão, estando em causa dois dos cinco direitos previstos nos art.º 4.º e 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, "Estatuto da Oposição", a saber:
 - i. **Direito à informação;**
 - ii. **Direito de Participação.**
2. Relativamente ao incumprimento integral do Direito à Informação, há a referir o seguinte, tal como consta das atas das reuniões de Câmara Municipal, a seguir referenciadas:
 - 2.1. Participação ao DIAP (anexo 1).
 - 2.2. Resposta a requerimentos (anexo 2).
3. Relativamente ao incumprimento integral do Direito à Participação, há a referir a inserção de propostas na ordem do dia (anexo 3)
4. Acresce salientar que durante o ano 2024, nenhuma das propostas do vereador do PSD foi inserida na ordem do dia, no prazo previsto na alínea a), ponto 1), art.º 53.º, Lei n.º 75/2013, em que está expressamente registado que "o pedido correspondente seja apresentado por escrito com o prazo de antecedência mínima de (...) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias".

DE FACTO:

- i. **Foi omitida informação nas reuniões de Câmara Municipal entre abril e maio de 2024, relativamente à participação ao DIAP do vereador, por parte do senhor Presidente.**
- ii. **Constata-se um incumprimento do poder – dever a que o senhor Presidente da Câmara Municipal está obrigado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vulgarmente denominada como Lei das Autarquias Locais, ao não inserir de uma forma reiterada propostas dos vereadores da oposição na Ordem do Dia das reuniões da Câmara Municipal.**
- iii. **Há um dever do senhor Presidente da Câmara Municipal que está por cumprir, uma vez que é Sua competência "Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões", como consta da alínea o), n.º 1, art.º 35.º, Lei n.º 75/2013, e essa "ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão", tal como refere o ponto 1), art.º 53, da mesma Lei.**
- iv. **No ano de 2024, nenhuma das propostas apresentadas pelo vereador do PSD foi incluída na ordem do dia, cumprindo o prazo de cinco dias úteis atrás referido.**

Nestes termos, **solicita-se que o presente relatório e resposta sejam objeto de discussão pública na Assembleia Municipal**, conforme previsto no n.º 3 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Ponte de Lima, 21 de janeiro de 2025

O Vereador,



José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnvieiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU vieiradearaujo.josenuno@gmail.com

DIREITO DE PRONÚNCIA

Anexo 1 - Participação ao DIAP

Reunião da CMPL – 30 de abril de 2024

1. Audiência na GNR

Do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção, pode ler-se na ata da última reunião: "Fui ouvido na GNR, na qualidade de testemunha, como Vereador, no âmbito de um processo que envolve, entre outros, a freguesia de Vitorino das Donas".

Ora, este era um assunto que, para mim, estava encerrado. Mas, desde o dia 25 de abril, há novos dados. Senão vejamos:

1. O Senhor Presidente, em tempos, informou-me que tinha dúvidas sobre o envio que faço da divulgação da ordem do dia das reuniões de Câmara, sem referência a dados pessoais.
2. Neste momento, aguardo resposta a um email que enviei para o Sr Presidente da CM no dia 23 de junho de 2023, a solicitar "a V. Exa se digne confirmar se há, de facto, qualquer impedimento legal, com o referido procedimento", isto é, com a "divulgação da ordem do dia das reuniões de Câmara Municipal por email, em bcc, junto de alguns conselheiros ou eleitores, até porque os pontos das ordens do dia das atas não contêm "dados pessoais"", lida que foi atentamente a, por si enviada, publicação "meramente informativa", da sociedade de advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & advogados. "
3. No dia 8 de setembro de 2023, enviei ao membro eleito da Assembleia de Freguesia de Vitorino das Donas dois documentos relativos a duas obras públicas na sua freguesia, na sequência da reunião de Câmara Municipal de 5 de setembro, isto é, 3 dias depois da reunião.
4. No dia 27 de novembro de 2023, emiti um esclarecimento à Sra. Presidente da Junta de Vitorino das Donas, por email, com o assunto "Divulgação de documentos", onde referi que "na Câmara Municipal de Braga, a documentação está disponível para todos" e que "a documentação, tratando-se de obras públicas, como foi o caso com o Sr. Adriano Ribeiro, pode ser enviada". Mais esclareci que "desde o dia em que fui eleito vereador pelo povo limiano, tenho como prática habitual a divulgação da ordem do dia das reuniões de Câmara Municipal por e-mail, junto de alguns conselheiros ou eleitores, solicitando sempre reserva na divulgação da agenda, designadamente nas redes sociais, e disponibilizo-me para enviar algum dos documentos, quando solicitado".
5. Todavia, acontece que:
 - 5.1. No dia 16 de abril fui ouvido na GNR, na qualidade de testemunha, como Vereador, no âmbito de um processo que envolve, entre outros, a freguesia de Vitorino das Donas.
 - 5.2. Nessa audiência, fui informado que a queixa relativa a um eventual crime por "abuso de poder".
 - 5.3. No dia 25 de abril, após a reunião da Assembleia Municipal, a Senhora Presidente da Junta de Vitorino das Donas informou-me que não havia sido ela a apresentar queixa contra mim, ao que lhe respondi para estar tranquila, pois estas situações fazem parte do ofício.
6. Todavia, questiono V. Exa: Quem participou?
 - 6.1. A não ter sido a Senhora Presidente da Junta a participar, quem o terá feito?
 - 6.2. Terá sido o município?

Resposta do senhor Presidente:

José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnvieiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU vieiradearaujo.josenuno@gmail.com

DIREITO DE PRONÚNCIA

"Em tempos, chamei o senhor vereador à atenção. Dei-lhe um aviso e referi a possibilidade de poder perder o mandato. Os assuntos só são tornados públicos após a aprovação da ata de uma reunião anterior. O senhor vereador fez asneira ao enviar a informação que enviou, pois terá dado uma informação privilegiada ao membro eleito, o que permite jogos de influências.

A Câmara Municipal fez a participação ao Ministério Público, na sequência de uma participação da Senhora Presidente da Junta de Freguesia."

Resposta do vereador ao que referiu o senhor Presidente:

O vereador retorquiu dizendo que era tudo uma questão de transparência e de lealdade política a comunicação de que tinha participado ao Ministério Público. Mais referiu que se tratava de uma deslealdade política, o que lamentava profundamente.

Refutou ainda a acusação do senhor Presidente ao referir que o vereador fez "asneira" e ressaltou a importância da transparência e da lealdade política. Concluiu dizendo que foi ouvido no processo como testemunha e que saiu como testemunha.

Reunião da CMPL – 14 de maio de 2024

Novas questões sobre a participação ao DIAP:

Pretendo dar nota e deixar, para que conste, em anexo à ata o Comunicado de Imprensa consequente às declarações do Senhor Presidente na última reunião de Câmara, bem como as declarações entretanto prestadas à Rádio Ondas do Lima, as quais faço questão de recordar.

Quero informar que tomei conhecimento que, afinal, a senhora Presidente de Junta de Vitorino das Donas não participou nem tão pouco pediu para participar (declarações da própria), contrariando aquilo que o Senhor Presidente afirmou na última reunião de Câmara, ou seja, "A Câmara Municipal fez a participação ao Ministério Público, na sequência de uma participação da Senhora Presidente da Junta de Freguesia".

Segundo a própria, apenas respondeu aos destinatários do email que eu lhe havia enviado com o assunto "Divulgação de documentos: esclarecimento", em 27 de novembro 2023. Email esse que enviei à própria junta de freguesia, com conhecimento do senhor Presidente da Câmara, do Sr. Adriano (membro eleito na freguesia) e da Comissão Política do PSD de Ponte de Lima. Ora, nesse email não há nenhuma participação, nem tão pouco um pedido de participação.

Face a este novo dado, questiono:

1. O que o levou, de facto, a participar?
2. O que o levou a não informar dessa participação?

Resposta do senhor Presidente: "penso não ter nada para lhe responder".

Reunião da CMPL – 9 de julho de 2024

. Arquivamento do processo ao DIAP.

Carta ao senhor Presidente com a manifestação de satisfação face ao arquivamento do processo que me foi participado no Ministério Público. Venceu a transparência.

José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnvieiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU vieiradearaujo.josenuno@gmail.com

DIREITO DE PRONÚNCIA

Anexo 2 - Resposta a requerimentos

 Reunião da CMPL – 28 de maio de 2024

Período antes da Ordem do Dia

Para quando a resposta ao requerimento apresentado no dia 9 de janeiro de 2024, quase há 5 meses, a solicitar informação relativa ao número de alunos e respetivos escalões por Agrupamentos de Escolas?

Resposta do senhor Vice-presidente:

"estamos a aguardar a reposta por parte dos agrupamentos de escolas".

 Reunião da CMPL – 13 de junho de 2024

Constato que desde o dia 9 de janeiro de 2024, estou à espera de uma resposta a um requerimento a solicitar informação relativa ao número de alunos e respetivos escalões por Agrupamentos de Escolas.

V. Exa acha-se no direito de querer gerir agenda de oposição por parte do PSD?

Compreenderá que, dessa forma, ao não dar resposta, está a perturbar a acção política da oposição?

Resposta do senhor Presidente:

"não estamos, de todo, a bloquear a ação da oposição"; "a resposta depende de entidades externas a quem foi solicitada informação".

 Reunião da CMPL – 25 de junho de 2024

Apresentação de um requerimento, na sequência da última reunião de Assembleia Municipal, de 22 de junho de 2024, e das declarações que o Senhor Presidente da Câmara proferiu, ao referir "estou sempre, desde que entrei na Câmara, constituído arguido (...) e as queixas vêm de vocês todos, vêm da população, vêm dos membros eleitos, às tantas vêm dos Presidentes de Junta, dos vereadores", sabendo que, por parte do PSD, nenhum membro eleito, nenhum Presidente de Junta, nem o vereador apresentaram qualquer "queixa".

Com essas declarações, V. Exa levantou um clima de suspeição e pretendemos ver esclarecida a situação.

Por isso, pretendemos saber quais os processos em que está envolvido e quem apresentou "queixa", como referiu, designadamente, entre os membros eleitos, os presidentes de junta e os vereadores, desde que tomou posse como Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, isto é, desde 16 de outubro de 2021.

Resposta evasiva do senhor Presidente, não respondendo diretamente à questão, justificando com a Lei Geral da Proteção de Dados pessoais.

José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnvieiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU vieiradearaujo.josenuno@gmail.com

DIREITO DE PRONÚNCIA

Anexo 3 - Ordens do Dia

Reunião da CMPL – 16 de abril de 2024

No dia 20 de fevereiro, o Senhor Presidente comunicou a necessidade de ser realizada uma reunião extraordinária com a apresentação das contas de 2023, o que teve a anuência de todos os vereadores, todavia enviou uma convocatória para essa reunião extraordinária com 24 pontos na Ordem do Dia, a saber: 7 pontos relativos a obras particulares; 2 pontos de obras públicas; 2 pontos de Juntas de Freguesia; 13 pontos de Assuntos Diversos. Tudo isto, sabendo que eu não estaria presente. Por isso, questiono:

1. Desde o dia 20 de fevereiro tivemos três reuniões, nos dias 5 e 19 de março e 2 de abril. Não seria oportuno informar os restantes vereadores de que afinal haveria a possibilidade de serem introduzidos mais pontos na Ordem do Dia daquela que viria a ser uma reunião extraordinária?
2. Tendo sido proposto, na reunião de Câmara desse dia 9 que esses outros pontos fossem adiados, tal não foi consentido. Não é isto um sinal inequívoco de abuso do poder e de falta de diálogo?

Resposta do senhor Presidente: "Não é uma questão de arrogância política, é uma prerrogativa do Senhor Presidente da Câmara".

Reunião da CMPL – 31 de out de 2024

Protesto

Envio da Ordem do Dia a 29 de outubro, sendo que o pedido para adiar a reunião foi do Senhor Presidente. Assim, houve menos 48 horas para se poder preparar a reunião!

Para esta reunião, sendo o seu adiamento a pedido do Senhor Presidente, protesta-se o facto da Ordem do Dia ter ficado desconhecida dos vereadores da oposição durante mais 48 horas, o que denota, neste entendimento, um claro desrespeito pela oposição.

Reunião da CMPL – 10 de dez de 2024

Reclamação:

Ausência da proposta "Apoiar a aquisição de cadernos de fichas escolares", na ordem do dia desta reunião, tendo sido apresentada com o tempo previsto na lei das autarquias locais, neste caso há quase dois meses. A proposta foi apresentada a 17 de setembro. Por isso, volto a questionar:

1. V. Exa acha-se no direito de querer gerir agenda de oposição por parte do PSD?
2. V. Exa considera respeito pela direito de oposição, ser a trigésima nona vez, em quarenta e uma, que não insere propostas do PSD em devido tempo?
3. V. Exa. considera ser razoável não dar reposta a uma proposta em 3 meses (desde 17 de setembro de 2024?)
4. V. Exa. considera-se aquilo que se denomina como "o dono disto tudo"?

Resposta do senhor Presidente: "não quero gerir a agenda da oposição".

José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

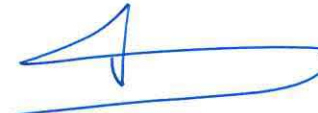
O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnvieiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU vieiradearaujo.josenuno@gmail.com



Parecer:

Despacho:

A Realização de Câmara
Cópia nos Sns. Vasconcelos
15/01/25


INFORMAÇÃO N.º [XX]/[aaaa].[login do autor da informação]

DATA: 15/01/2025

DE: Alexandra Esteves

PARA: Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Vasco Ferraz

CC:

ASSUNTO: Relatório 2024 - Estatuto do Direito de Oposição

Informação:

Para os devidos efeitos junto remeto o Relatório de Avaliação 2024. O mesmo terá agora, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, de ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem.

Considerando que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, apresenta-se, em anexo, o mencionado relatório.

Assim, deverá ser enviado para o Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aos titulares do direito de oposição, Eng.º Luciano Francisco Borges Pereira (PLMT), Eng.ª Zita Maria Costa Fernandes (PLMT) e Dr. José Nuno Torres M. Vieira Araújo (PPD/PSD) devendo, ainda, de ser publicitado na página eletrónica do Município de Ponte de Lima.

A pedido dos titulares do direito de oposição, e apenas nesse caso, o presente Relatório e resposta, podem ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

A Chefe de Gabinete



(Alexandra Esteves)



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2024

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Ponte de Lima para o mandato autárquico 2021-2025, o CDS - Partido Popular é o único partido político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, assim nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- O “Ponte de Lima Minha Terra” representado na Câmara Municipal com dois vereadores
- O PPD/PSD representado na Câmara Municipal por um vereador



De acordo com o n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são também titulares do direito de oposição: os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Considerando que esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima em Reunião do Órgão Executivo de 21 de outubro de 2021;

Considerando, ainda, que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apresenta-se, de seguida o mencionado relatório.

A - Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório e, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte de Lima foram sendo regular e diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

O impulso dado ao nível da modernização dos serviços da autarquia permitiu alargar o volume de informação disponível para consulta, quer de documentos formais como atas, Orçamentos Opções do Plano, regulamentos, quer ao nível da divulgação da atividade e iniciativas municipais.



A par de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo útil, informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal e situação financeira do Município, a qual foi enviada ao Presidente da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objetiva da informação remetida.

B- Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo executivo camarário, do prescrito no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal.

C- Direito de Participação

Nos termos do artigo 6º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Ponte de Lima.



O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D- Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

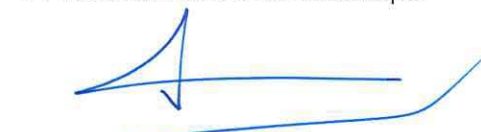
CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024, considerando como relevante o papel desempenhado pelo executivo municipal como garante dos direitos e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 15 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Vasco Ferraz (Eng.º)